

OS DESAFIOS DA CRIAÇÃO DO VÍNCULO AFETIVO NA ADOÇÃO TARDIA

Aline Rechmann¹

INTRODUÇÃO

Em muitos casos, devido à demora na tentativa de reinserção familiar, o processo de destituição do poder familiar da família de origem se faz muito longo e, por isso, a criança fica disponível para adoção já com a idade mais avançada.

Diante desse quadro, a maioria das crianças que compõem a lista de espera são maiores de dois anos, configurando as chamadas “adoções tardias”.

METODOLOGIA

Método de abordagem: dedutivo.

Método de procedimento: histórico e analítico.

Método de técnicas de pesquisa: documental indireta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com a lei vigente, a adoção é uma modalidade definitiva de colocação em família substitutiva, e atribui a condição de filho ao adotado, devendo este ser tratado com igualdade aos demais filhos do adotante, se este os tiver.²

Estabelecida a adoção, caso não haja o cumprimento integral dos deveres inerentes a condição de pais, estes perdem o poder familiar sobre o menor. Os direitos e obrigações do adotante são as mesmas estabelecidas aos pais no artigo 227, § 6º da Constituição Federal, igualmente elencados no artigo 20 do Estatuto da Criança e do Adolescente.³

¹ Acadêmico(a) do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: alinrehtnpto@outlook.com

² DEL-CAMPO, **Eduardo Roberto Alcântara. Estatuto da Criança e do adolescente**. 3. Ed. – São Paulo: Atlas, 2007. Pag. 58.

³ ELIAS, Roberto João. **Diretos fundamentais da criança e do adolescente**. – São Paulo: Saraiva, 2005. Pag. 65.

Deve-se destacar, que a finalidade da adoção não é buscar filhos para pais que não os tenham, mas sim porque uma criança ou adolescente precisa de pais e não os tem. Portanto, visa-se a convivência familiar do menor, e sua inserção quando não mais possível permanecer no seu local de origem.⁴

São passíveis de adoção, todos os menores que não tenham mais a possibilidade de voltar a conviver junto a sua família de origem, ou que não possuam família natural. Dentre os casos de impossibilidade de reinserção familiar, pode-se destacar a hipótese de destituição do poder familiar. Assim, estando os infantes em programa de acolhimento familiar ou abrigo institucional por um período superior a seis meses, sem a indicação de uma possível reintegração em sua família, é possibilitado então, a adoção.⁵

Caso haja ainda o exercício do poder familiar, mesmo que apenas formalmente, a adoção deve ser precedida por meio de ação judicial de destituição, permitindo aos pais biológicos o contraditório e a ampla defesa. Ainda, se o menor tiver mais de 12 (doze) anos de idade, este deve ser ouvido, com a finalidade de se manifestar acerca da adoção, dando o seu consentimento ou não.⁶

Vislumbra-se todos estes requisitos e o procedimento burocrático no qual é a adoção, pois busca-se a efetivação do princípio do melhor interesse do menor, e ainda, serve como segurança para que não ocorra nenhum caso de destituição do meio familiar biológico injustamente, sempre visando o retorno a família natural.⁷

No entanto, outro problema recorrente em nossa rede, é que apenas crianças menores de 3 (três) anos de idade conseguem colocação em famílias brasileiras. A partir dessa idade, a adoção torna-se mais difícil. Grande parte das crianças, a partir desta idade, ou é adotada por estrangeiros ou permanece em instituições. A justificava na preferência por bebês, relacionam-se, com a dificuldade na educação. Segundo as famílias adotivas, dificilmente uma criança adotada tardiamente aceitaria os padrões

⁴ MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. - Barueri, SP : Manole, 2003. Pag. 172.

⁵ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. Ed – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Pag. 363.

⁶ DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. **Estatuto da Criança e do adolescente**. 3. Ed. – São Paulo: Atlas, 2007. Pag. 68.

⁷ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. Ed – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Pag. 363.

estabelecidos pelos pais, pois estariam com sua formação social iniciada.⁸

CONCLUSÃO

Conclui-se então, que deve haver uma atenção especial ao histórico de vivências da criança. Por se tratar de adoção de crianças maiores, elas já irão chegar à nova família com uma bagagem de experiências. Para alguns pais, o medo dos costumes trazidos pela criança, ainda é bastante presente.

REFERÊNCIAS

EBRAHIM, Surama Gusmão. **Adoção tardia: altruísmo, maturidade e estabilidade emocional**. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722001000100006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 03 set. 2019.

DEL-CAMPO, **Eduardo Roberto Alcântara. Estatuto da Criança e do adolescente**. 3. Ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

ELIAS, Roberto João. **Diretos fundamentais da criança e do adolescente**. – São Paulo: Saraiva, 2005.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. - Barueri, SP : Manole, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. Ed – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

⁸ EBRAHIM, Surama Gusmão. **Adoção tardia: altruísmo, maturidade e estabilidade emocional**. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722001000100006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 03 set. 2019.